



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº 509/1985, de 09 de dezembro de 1985.

SÚMULA: Fixa normas para concessão de pensão aos familiares de funcionário municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- O município concederá pensão as famílias de funcionários ou funcionários que venham a falecer no exercício de seus cargos que, à época do falecimento, encontravam-se aposentados pelos cofres da municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo é extensivo às situações preexistentes à data da presente Lei.

ART. 2º.- A pensão será fixada em igual valor a 70% (setenta por cento) dos vencimentos e vantagens habituais que o funcionária percebia à data do óbito, ou dos proventos, se tratava de servidor estatutário aposentado.

PARÁGRAFO 1º.- Na hipótese do Parágrafo Único do Art. 1º, a pensão corresponderá à 70% (setenta por cento) do valor da remuneração dos proventos que o funcionário ou a funcionária percebia à data do falecimento, reajustado nos mesmos percentuais aplicados aos vencimentos dos servidores estatutários nos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO 2º.- A pensão será de 100% (cem por cento) se o óbito se der em decorrência de acidente de trabalho.

ART. 3º.- São destinatários da pensão, pela ordem:

- I- A viúva ou viúvo, este somente quando inválido ou doente mental ou quando não tenha meios próprios de subsistência ou perceba rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo, e os filhos sanguíneos ou adotivos menores de 18 anos, ou inválidos, ou doente mentais, cabendo 50 % (cinquenta por cento) ao cônjuge supérstite e 50 % (cinquenta por cento) aos últimos.
- II- A mãe ou pai, quando inválidos, doentes mentais ou incapazes de prover a própria subsistência, ou quando somente possuam rendimentos de qualquer tipo iguais ou inferiores ao salário mínimo.

PARÁGRAFO 1º.- Equipara-se à viúva a esposa desquitada ou separada judicialmente e a companheira do funcionário em vida, desde que em sua companhia e suas expensas há mais 5 (cinco) anos, mas a preferência entre qualquer das três primeiras e a última, dar-se-á a favor daquela em cuja



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

companhia se encontrem os filhos do casal também beneficiários da pensão e, se os houver com ambas, a quota-parte de um será dividida com a outra.

PARÁGRAFO 2º.- Equipara-se ao menor de 18 anos o filho estudante de 21 anos e a filha solteira de qualquer idade, sem rendimentos próprios, desde que resida no lar paterno ou de parentes próximos ou instituições de caridade.

ART.4º.- Em falecimento a viúva ou viúvo, ou ex-cônjuge, ou a companheira beneficiária da pensão, ou contraindo novas núpcias, a sua quota-parte passará a ser paga automaticamente aos filhos do casal na condição prevista no Inciso I do Art. 3º.

ART. 5º.- Em falecimento, o filho ou filha beneficiária da pensão, ou perdendo o direito à mesma por haver completado a idade limite, a sua quota-parte acrescerá à dos irmãos ou à da mãe ou pai beneficiário, se não existirem irmãos a serem contemplados.

ART. 6º.- A concessão da pensão far-se-á por ato do Prefeito, com base na inscrição de beneficiários que o servidor falecido haja feito em vida, mediante formulário próprio a ser aprovado por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admissível a inscrição “post-mortem” dos beneficiários, a requerimento dos mesmos, quando não a tenha feito em vida o funcionário ou funcionária, ou se a fez em desconformidade com esta Lei.

ART. 7º.- O pagamento da pensão só se tornará efetivo mediante a apresentação, pelos interessados, ao serviço pessoal da Prefeitura, das certidões de registro civil necessários e dos documentos exigíveis em cada caso, a saber:

- I- A invalidez será provada mediante atestado passado por órgão médico oficial;
- II- A doença mental será comprovada mediante sentença de interdição;
- III- A situação econômica deficiente será provada com a exibição da Carteira de Trabalho e Previdência Social, onde conste a anotação de salário, ou a apresentação de contra-cheque ou envelope de pagamento;
- IV- As circunstâncias de relações familiares serão apuradas mediante relatório de assistência social e declaração de duas testemunhas idôneas e residentes do Município.
- V- A condição de estudante será provada com atestado da respectiva escola que, inclusive, afirmará a freqüência às aulas.

ART. 8º.- Os beneficiários desta Lei se estendem aos Servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta, as atribuições que reservadas ao Prefeito, quando for o caso.

ART. 9º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 09 de dezembro de 1986.

Luiz Carlos Jorge Haully
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretário Mun. de Administração

Projeto nº 26/1985.
Autor: Executivo Municipal.